



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Autor: Deputados POMPEO DE MATTOS, GILBERTO NASCIMENTO, VITOR LIPPI e outros.

Relator: Deputado VERMELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.280/2024, de autoria dos nobres Deputados Pompeo de Mattos, Gilberto Nascimento, Vitor Lippi e outros, cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor descreve o itinerário pelo qual as tropas de animais adquiridos no Sul do Brasil transitavam em direção às províncias do Sudeste durante o período colonial brasileiro, no auge da atividade aurífera. O caminho das Tropas, também conhecido como Estrada das Tropas, Estrada Viamão-Sorocaba, Estrada Real, Caminho da Serra ou Estrada do Sertão, representou o trajeto pelo qual a integração interna na colônia foi fortalecida.

O traçado do Caminho das Tropas engloba municípios como Viamão e Vacaria, no Rio Grande do Sul; Lages, em Santa Catarina; Rio Negro, Ponta Grossa e Castro, no Paraná, além de Sorocaba, em São Paulo. Com o





passar do tempo as trilhas percorridas pelos tropeiros gradualmente se converteram em núcleos urbanos e cidades.

O Projeto almeja estabelecer uma Rota Turística que siga, na maioria, o percurso original do Caminho das Tropas, promovendo um resgate cultural e histórico, através da homenagem à cultura dos tropeiros. Há também o enfoque ao estímulo à geração de renda por meio do ecoturismo e do cicloturismo.

O Projeto de Lei nº 1.280/2024 foi distribuído em 18/04/2024, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD, em regime de tramitação ordinária. A matéria tramita em regime de apreciação conclusiva. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 19/04/2024.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa. Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A criação da Rota dos tropeiros visa estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de: Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, **no Estado do Rio Grande do Sul**; Capão Alto, Correia Pinto, Curitibanos, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, **no Estado de Santa Catarina**; Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do





Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, **no Estado do Paraná**; e Buri, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, **no Estado de São Paulo**.

Cremos, assim, que a criação da Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, é iniciativa mais que justa e oportuna. Entendemos que, sua implementação promoverá o fortalecimento necessário no mercado turístico nacional e internacional, através do ecoturismo, do ciclismo, do fomento ao lazer e à atividade física, da valorização da cultura histórica dos tropeiros, além de estimular também o desenvolvimento regional, a criação de empregos e estímulo à economia local.

Como bem apontam os autores da proposição, a criação da Rota dos Tropeiros possibilitará a potencialização do turismo na região Sul e uma parte do Sudeste, representado pelo Estado de São Paulo. Para tanto, pretende-se garantir a manutenção desta tradição viva através da disseminação desta cultura de grande importância.

Sendo assim, e com o objetivo de assegurar que os principais municípios tropeiros, constem do PL nº 1.280/2024, um dos autores, Deputado Vitor Lippi através do Requerimento nº 2184/2024, apresentado pela Câmara Municipal de Tatuí devidamente aprovado na última sessão extraordinária realizada em 18 de junho do corrente ano, solicitou a inclusão do município no inciso IV do art. 2º do PL como também do município de Capão Bonito, ambos do estado de São Paulo. Justamente para cumprir a legítima solicitação, apresento substitutivo.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.280, de 2024 na forma do Substitutivo**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado VERMELHO PL/PR

Relator





COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PL 1.280, DE 2024

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, voltada para os segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota dos Tropeiros, visando estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I – Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Capão Alto, Correia Pinto, Curitiba, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III – Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambei, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, no Estado do Paraná; e

IV – Buri, **Capão Bonito**, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, **Tatuí**, no Estado de São Paulo.





Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota dos Tropeiros:

I – incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2º;

II – diversificar a oferta de produtos turísticos, valorizando a cultura e a história tropeira;

III – fomentar o cicloturismo e a indústria turística ambientalmente sustentável; e

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado VERMELHO – PL/PR

Relator

